



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SECULTE



EDITAL N.º 001/2024

RESULTADO PRELIMINAR - FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DOS PROJETOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTE, em consonância a LC n.º 195/2022, regulamentada pelo Decreto n.º 11.453, de 08 de março de 2023 e pelo Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Preliminar da Fase de Análise do Mérito dos Projetos Culturais, inscritos no Edital n.º 001/2024.

Do Resultado Preliminar da Fase de Análise do Mérito dos Projetos Culturais será facultado o direito à interposição de recurso por meio do preenchimento do formulário constante do ANEXO VI, disponibilizado na página de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Patos (<https://patos.pb.gov.br/editais-lei-paulo-gustavo>), no período de 23 até às 23h59min, do dia 29 de abril de 2024.

Art. 6.º, inciso II – Projetos Culturais

| Seq. | Edital | Projeto | Proponente | Critérios/Nota | | | | Avaliação Final Nota | Situação Final |
|------|----------|---|----------------------------|----------------|----|-----|----|----------------------|-----------------|
| | | | | I | II | III | IV | | |
| 01 | 001/2024 | Não Apresentou | Alexsandro Dias de Amorim | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Desclassificado |
| 02 | 001/2024 | Cine Pipoca – Mostra de Cinema Itinerante | Delon Souto Produções Ltda | 20 | 20 | 30 | 30 | 100 | Classificado |

Patos/PB, 22 de abril de 2024

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SECULTE

Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, n.º 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br



EDITAL N.º 002/2024

RESULTADO PRELIMINAR - FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DOS PROJETOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTE, em consonância a LC n.º 195/2022, regulamentada pelo Decreto n.º 11.453, de 08 de março de 2023 e pelo Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Preliminar da Fase de Análise do Mérito dos Projetos Culturais, inscritos no Edital n.º 002/2024.

Do Resultado Preliminar da Fase de Análise do Mérito dos Projetos Culturais será facultado o direito à interposição de recurso por meio do preenchimento do formulário constante do ANEXO VI, disponibilizado na página de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Patos (<https://patos.pb.gov.br/editais-lei-paulo-gustavo>), no período de 23 até às 23h59min, do dia 29 de abril de 2024.

Art. 8.º – Projetos Culturais

| Seq. | Edital | Projeto | Proponente | Critérios/Nota | | | | Avaliação Final Nota | Situação Final |
|------|----------|--|--|----------------|----|-----|----|----------------------|-----------------|
| | | | | I | II | III | IV | | |
| 01 | 002/2024 | Festival a Mais Bela Voz Patoense | Adonias Medeiros da Silva | 15 | 15 | 28 | 25 | 83 | Classificado |
| 02 | 002/2024 | Festival de Exposição Cultural - FexCult | Dionisio Ednilson Martins Marinho Júnior | 12 | 15 | 22 | 25 | 74 | Desclassificado |
| 03 | 002/2024 | Festival de Violeiros 12 Anos do Projeto a Quinta-Feira do Verso | José Genaldo Pereira Leite | 20 | 20 | 30 | 30 | 100 | Classificado |
| 04 | 002/2024 | SKULL ROCKER'S Festival Motorcycle Show | Rubens Leite Nogueira da Silva | 14 | 17 | 22 | 26 | 79 | Desclassificado |
| 05 | 002/2024 | Festival AQP | Associação das Quadrilhas Juninas de Patos | 20 | 20 | 25 | 25 | 90 | Classificada |

Patos/PB, 22 de abril de 2024

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SECULTE
Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, n.º 52.
Centro – Patos/PB.
e-mail: seculte@patos.pb.gov.br

PATOSPREV



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PORTARIA N.º 065/2024 – PATOSPREV

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, PATOSPREV no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º-EXONERAR a pedido a senhora MANUELA PEREIRA DE MEDEIROS do cargo em comissão de COORDENADOR DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS, com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos-PB, 22 de abril de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PB
EDITAL N.º 001/2024

O Instituto da Seguridade Social do Município de Patos PB – PATOSPREV, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.391.291/0001-84, com sede na Rua Felizardo Leite, n.º 52, Centro, CEP 58700-030 nesta cidade, por seu Superintendente o Sr.º André Vinicius Xavier Guedes Soares, visando a regularização dos Atos de Concessões de Aposentadorias e Pensões por Mortes custeadas pela autarquia municipal de previdência do período compreendido entre os Exercício Financeiro (2005 e 2016), conforme atos praticados no Processo TC 55.310/21, emite chamamento público dos titulares de benefícios relacionados no anexo único, devendo atender as disposições constantes nas cláusulas estabelecidas no presente e edital.

I – Fica por meio do presente edital convocado os titulares dos benefícios previdenciários de relacionados no Anexo Único do presente edital, onde todos são segurados do PATOSPREV, e que devem comparecer para trazer a documentação solicitada objetivando a remessa de tais documentos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), conforme orientação estabelecida na Portaria n.º 137, de 05 de setembro de 2016, e Anexo I da Portaria TC 249/2023;

II – O segurado convocado deverá comparecer na sede do Patosprev (Rua Felizardo Leite, n.º 52, Centro, Patos – PB) no período de 29 de abril de 2024 à 03 de maio de 2024 no horário das 08:00 hs às 14:00 hs, portando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento e/ou casamento, caso seja separado judicialmente ou divorciado, trazer a prova da averbação;

III – É Dever dos servidores aposentados sempre que foram convocados comparecer ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, para fins de apresentar documentação caso seja solicitado pelo órgão de controle externo (TCE/PB) que valida os atos administrativos de aposentadorias e pensões, e caso não o(a) compareça a convocação, poderá ter o pagamento do seu benefício suspenso até a reavaliação médica pela autarquia municipal de previdência.

IV – Os beneficiários estão sendo convocados, a partir da data de publicação desta portaria, a tomar ciência dessa obrigação junto ao instituto. Para isso, o PATOSPREV estará divulgando nas Redes Sociais, Whatsapp, um comunicado informando a necessidade do atendimento ao chamado de entrega de documentação para fins de recadastramento do aposentado.

V - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Patos PB, 22 de abril de 2024.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE DO PATOSPREV

Anexo Único

| NOME | MATRICULA | ANO DA CONCESSÃO | OUTROS DOCUMENTOS |
|------------------------------------|-----------|------------------|---------------------------------------|
| Arselucia da Nóbrega Dias | 14023 | 2014 | (Diploma) |
| Luziene Borges Da Nóbrega | 14021 | 2014 | (Diploma) |
| Antônio Alves De Moraes | 14022 | 2014 | ***** |
| Gilvan Pereira Frade | 14040 | 2014 | ***** |
| Luzia do Nascimento Bezerra | 14028 | 2014 | ***** |
| Maria de Fátima da Silva | 110653 | 2014 | ***** |
| Terezinha Lacerda da Silva | 14042 | 2014 | Título de Eleitor |
| Ana Lucia Ferreira Nóbrega | 208821 | 2015 | ***** |
| Antônio Oliveira Bezerra | 15013 | 2015 | ***** |
| Edileuza Dos Santos Matias | 15003 | 2015 | ***** |
| Francisca Ramalho Queiroz | 208842 | 2015 | ***** |
| Vera Lucia De Andrade Lourenço | 15012 | 2015 | ***** |
| Maria das Graças Ventura de Lucena | 208840 | 2015 | (Carteira de Trabalho - CTPS) |
| Maria de Fátima Barbosa Pereira | 208843 | 2015 | ***** |
| Maria Madalena da Nóbrega Cabral | 617934 | 2015 | ***** |
| Maria Eunice dos Santos Araújo | 617945 | 2015 | ***** |
| Francisca Lucia Rodrigues da Silva | 208828 | 2015 | Portaria de Nomeação do Cargo Público |

| | | | |
|----------------------------|--------|------|-------------------------------|
| Raimundo Torres Figueiredo | 208833 | 2015 | (Carteira de Trabalho - CTPS) |
|----------------------------|--------|------|-------------------------------|

Patos PB, 22 de abril de 2024.

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
SUPERINTENDENTE DO PATOSPREV

CONSEG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS-PB

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, criado pela Lei Municipal nº 5.868/2023 de 15 de março de 2023

Art. 2º O CONSEG é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador exercendo suas atividades em perfeita harmonia com os órgãos de segurança federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I das Disposições Gerais

Art. 3º O CONSEG no exercício de suas atribuições observará a legislação federal, estadual e municipal bem como as demais diretrizes de Segurança Pública.

Art. 4º - O Conselho será constituído segundo o art.3º da lei municipal 5.868/2023 de 15 de março de 2023.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos os quais, caso não tomem posse conjuntamente com os membros titulares serão empossados até a terceira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada especificamente para tal finalidade.

§ 2º O mandato dos membros do CONSEG será de 02 dois anos permitida uma única recondução consecutiva por igual período, e sendo necessário o conselheiro deverá comunicar seu desligamento da instituição a qual representa a qualquer momento.

§ 3º Os membros do CONSEG e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito(a).

§ 4º Os membros do CONSEG não poderão possuir em seu desfavor condenação criminal transitada e julgada nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 5º Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 6º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado membro para a suplência, pela respectiva representatividade que será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II Da Estrutura

Art. 5º O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário geral;

IV - 01 (um) tesoureiro.

§ 1º A Presidência do CONSEG será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade, por voto aberto.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O Presidente deverá ser eleito na primeira reunião ordinária, já os demais membros (Vice-Presidente e Secretário), caso não sejam eleitos conjuntamente com o Presidente, serão escolhidos até a terceira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada após a eleição do Presidente.

§ 4º Cada membro do conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 5º A posse dos membros do conselho deverá ocorrer no mês de fevereiro a cada biênio, conforme prazo estabelecido em lei.

Seção III Das Atribuições do Conselho

Art. 6º - O Conselho tem por finalidade:

I - Analisar e sugerir medidas para a elaboração do plano municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade formulando estratégias ao combate dos mesmos;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar permanente contato entre a comunidade e as forças policiais constitucionalmente previstas e que atuam no município;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VIII - o CONSEG deverá convocar a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

IX - articular com organizações privadas e ou governamentais, nacionais e ou estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à melhoria da segurança pública no Município;

X - cumprir as normas regimentais e deliberar sobre casos omissos no regimento interno;

XI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou neste Regimento Interno.

§ 1º Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele prevista.

Seção IV Dos Seus Membros

Art. 7º - Compete aos membros do conselho:

I- Comparecer as reuniões do conselho, justificando a sua ausência, nos casos de impedimento forçado até a primeira reunião subsequente;

II- Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

III- Participar das votações;

IV- Obedecer às normas regimentais;

V- Justificar o seu voto, caso necessário;

VI- Assinar o livro de presença e as atas das reuniões;

VII- Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;

VIII- Desempenhar as funções para as quais forem designados;

IX- Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;

X- Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;

Seção V Das Atribuições do Presidente

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Compete:

I- Marcar, convocar e presidir as reuniões do conselho;

II- Dirigir a entidade e apresentá-la perante o Executivo Municipal e quaisquer órgãos no âmbito Estadual e Federal;

III- Propor planos de trabalho;

IV- Participar de votações e aprovar resoluções nos termos deste Regimento;

V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários observando o regimento interno para o regular o funcionamento do Conselho;

VI- Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VII- Convidar outros órgãos, entidades ou pessoas para orientar a respeito de temas relacionados aos objetivos do conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Seção VI Das Atribuições do Vice-presidente

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, bem como, poderá exercer missões especiais designadas pelo Presidente.

Seção VII Das Atribuições do Secretário Geral

Art 10 - Ao Secretario Geral compete:

I- Redigir as atas das reuniões e distribuí-las, preparar pautas e fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do presidente;

II- preparar pautas das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

III- Participar das votações.

Seção VIII Das Atribuições do Tesoureiro

Art. 11 - Compete ao Tesoureiro:

I- Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, as autorizações de pagamento, em observância às deliberações do Conselho Municipal;

II- Arquivar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria;

III- Elaborar e apresentar ao Conselho, após visto do Presidente, os balancetes para aprovação e publicação;

IV- Depositar em contas específicas do Fundo, os recursos financeiros repassados ao Conselho Municipal;

V- Elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas, e

VI- Elaborar, no mês de janeiro de cada ano, previsão de despesas com pessoal, material de consumo e material permanente, para dotar o CONSEG de infraestrutura e garantir o seu funcionamento no ano seguinte, encaminhando ao Gabinete para constar na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária do Município.

Seção IX Das Atribuições Dos Suplentes

Art. 12 - Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular.

Parágrafo único. Os membros suplentes não poderão votar matéria relativa a alteração deste Regimento Interno o que fica reservado aos membros titulares.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO
Seção I Do Funcionamento

Art. 13 - Conselho terá reuniões ordinárias trimestrais, preferencialmente na segunda quinta-feira de cada mês.

I- O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá,

no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamação de qualquer interessado.

II- a sessão ordinária será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente, faltando ambos, esta será presidida por um membro da diretoria, na ausência de qualquer um deles, pelo membro mais idoso.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver alguma ocorrência urgente e relevante podendo ser convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 2º As reuniões somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular e em havendo empate terá prevalência o voto do Presidente do Conselho.

§ 5º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão, em hipótese alguma remunerados e suas funções são consideradas de serviço público relevante.

Art. 14 - O CONSEG deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Parágrafo único: Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova convocação, após 30 minutos do horário marcado.

Art. 15 - Qualquer membro do CONSEG presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.

Art. 16 - Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:

- Enunciado da (s) proposta (s);
- Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

§1º - Não serão permitidos votos por procuração.

§2º - Cada representação terá direito a um único voto.

§3º - O presidente do CONSEG terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 17 - As deliberações do CONSEG serão registradas em Ata, a Ala deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

Parágrafo único: De cada sessão ordinária ou extraordinária do CONSEG será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

- Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
 - Nomes dos membros presentes;
- Art. 18 - As Atas e listas de presenças do CONSEG poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio.
- Art. 19 - São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:
- Questão de ordem;
 - Pedido de verificação de quórum;
 - Pedido de recontagem de votos.

Art. 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CONSEG serão de caráter público e aberto, sendo que na primeira reunião de cada exercício, se faça o calendário anual das reuniões ordinárias, o qual deverá ser publicado em locais de maior movimentação, como por exemplo o mural da Prefeitura, e demais órgãos que compõem este conselho ou seguindo sugestões dos conselheiros.

§1º - O CONSEG, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 21 - O CONSEG, somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, conforme representações, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Art. 22 - As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções publicadas no diário oficial do município.

Art. 23 - Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 24 - O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo da anuência dos membros do conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Conselho poderá criar comissões temporárias.

Art. 26 - As alterações do presente Regimento somente serão aprovadas pela votação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente mediante referendo da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 28 - O CONSEG poderá utilizar para as suas reuniões e deliberações prédios públicos municipais, mediante prévio requerimento por escrito e de acordo com a disponibilidade do órgão cedente.

Art. 29 - O Fundo Municipal de Segurança para prover os programas de fomento a segurança a serem utilizados segundo a deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública em sua manutenção e projetos de temática deste conselho.

Art. 30 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Patos – PB, 19 de Abril de 2024

ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS
PRESIDENTE

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE BOMBONIERE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa JOELSON TAVARES DE ALMEIDA ME, CNPJ 11.050.568/0001-33, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 111.724,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos reais).

Patos – PB, 19 de abril de 2024.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.837/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: DRA CAROLINE CESAR LTDA. inscrito no CNPJ Nº 44.017.104/0001-84. OBJETO CONTRATUAL: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo que o valor atual de R\$90.000,00 (noventa mil reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa DRA CAROLINE CESAR LTDA

Patos, 19 de abril de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (CAFÉ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

Data para cadastro de propostas: 22/04/2024 às 11:00 horas;

Data para abertura de propostas: 03/05/2024 às 11:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 03/05/2024 às 11:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 121.350,00

Centos e vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 19 de abril de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB